



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 010

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO N° 1.754 =

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Atendendo ao que dispõe o artigo 150, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 40, do Decreto nº 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Urbano;

Atendendo, igualmente, ao que dispõem os artigos 160 e 161, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 68, do Decreto nº 399, de 20 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor vernal dos imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Urbano;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas "Plantas Genéricas de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano nos exercícios de 1981 e seguintes.

Artigo 2º - Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Predial Urbano nos exercícios de 1981 e seguintes, na forma a seguir:

HABITAÇÃO PARTICULAR

Cr\$/m²

Tip 4 364.50

HABITAÇÃO MÚLTIPLO

EDITECAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

Tipo 2: *colectivo de autor* (2007) 820 20



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N° 1.754/80)

EDIFICAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica Especial 1.286,55

Tipo 3 - Barracão ou Telheiro 184.95

Artigo 3º - As características das construções, para efeito da classificação do imóvel nos diversos tipos, constantes do artigo 2º deste Decreto, são assim estabelecidas:

a) HABITAÇÃO PARTICULAR

Tipo 1 - Revestimento externo especial, pastilhas, pedras, litocerâmicas ou equivalentes, grades de ferro ar tísticas de proteção nas janelas. Pintura interna e externa à témpera ou tinta com base de gesso. Pi sos de cerâmica, mármore ou granilite ou tacos de madeira de lei de primeira qualidade. Armário embutido. Banheiro completo, branco ou em cores. Ma teriais de acabamento de primeira qualidade.

Tipo 2 - Revestimento externo especial em áreas reduzidas, Vitreaux comuns. Pintura interna e externa a meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos hidráulicos, tacos ou soalho de madeira. Azulejos na cozinha e no banheiro, até 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura.

Tipo 3 - Ausência de revestimento espacial. Pintura interna e externa a caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o mínimo da quatro peças do prédio. Forro de madeira pintados a óleo ou estuque. Ausência de azulejos e de pisos de cerâmica.

Tipo 4 - Pintura interna e externa a caiação. Portas tipo calha pintada a óleo. W.C. externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. de tacos ou



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N° 1.754/80)

scalho. Fachada simples.

b) HABITAÇÃO MÚLTIPLA

São os apartamentos residenciais classificados pelos tipos 1 e 2 correspondendo as mesmas características de habitações particulares.

c) HABITAÇÃO TIPO COMERCIAL

Prédios ocupados por escritórios comerciais ou profissionais, lojas, armazéns e depósitos, cuja classificação deverá ser enquadrada nos tipos especificados das habitações particulares.

d) EDIFICAÇÕES TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica especial.

Características:

- a) Estrutura de concreto armado ou de aço para vencer grandes vãos e pé direito de 5,00m.
- b) Paredes perfeitamente revestidas e barras impermeabilizadas com azulejos, inclusive as instalações sanitárias.
- c) Fachada com caixilhos e revestimento especial.
- d) Pintura a meia témpera, óleo ou similar.

Tipo 2 - Fábrica.

Características:

- a) Estrutura de concreto, aço ou similar, com vãos médios e pé direito inferior a 5,00m.
- b) Paredes revestidas com argamassa de cal e areia. Pisos de concreto.
- c) Fachada simples com caixilhos de concreto, ferro ou madeira com vidros simples.

Tipo 3 - Barracão ou Telheiro.

Características:

- a) Estrutura com pilares de alvenaria ou madeira. Cobertura de madeira com fibro cimento ou telhas de barro.
- b) Paredes de vedação no máximo em duas faces.
- c) Ausência de caixilhos com vidros.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 1.754/80)

d) Pintura: caiação.

NOTA: Com ausência de piso, desconto de 20%.

Observações:

a) O enquadramento nos tipos descritos será feito em função da identidade do maior número de características das edificações.

b) O valor unitário correspondente a cada tipo de construção será considerado valor médio e abrange rá todas as peças da edificação.

c) Fator de absolência, será aplicado de acordo com a idade das construções, conforme discriminação abaixo:

De 0 a 5 anos - 1,35

De 6 a 10 anos - 1,26

De 11 a 20 anos - 1,16

De 21 a 30 anos - 1,07

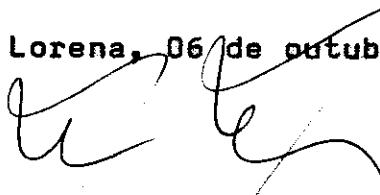
De 31 a 40 anos - 0,97

De 40 anos em diante - 0,88.

d) Nos casos de reforma total ou parcial, com ou sem aumento de área construída, não se aplicará a dedução correspondente a idade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 1980.


ARTHUR BALLERINI

= / Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 06 de outubro de 1980.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =